

#### **CONTRATO N. 004/2019-CJF**

PROCESSO N. 0000217-10.2019.4.90.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2018-CJF

#### DADOS DA CONTRATADA

CONTRATADA: SERVIX INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF: 01.134.191/0002-28

ENDEREÇO: SIG, Quadra 04, Lote 125, Bloco A, Salas 01 e 02, Cruzeiro, Brasília - DF, CEP: 70610-440

**TELEFONE:** (11) 3525.3400

E-MAIL: juridico@servix.com; vanderlei.calejon@servix.com; heitor.sakoda@servix.com;

cleber.calejon@servix.com

SIGNATÁRIO CONTRATADA: HEITOR SAKODA - Sócio - Administrador

SIGNATÁRIO CJF: MÁRCIA DE CARVALHO - Diretora-Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas

#### DADOS DO CONTRATO

**OBJETO:** prestação de serviços de manutenção corretiva do equipamento *Storage Netapp* FAS-6290 como extensão da garantia, incluindo serviço de suporte técnico, esclarecimento de dúvidas, atualização de *firmwares* e de versões dos *softwares* de gerência.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicandose, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, Lei n. 8.666/1993 e alterações, Lei n. 12.846/2013 e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0000217-10.2019.4.90.8000.

VIGÊNCIA: 1°/2/2019 a 31/3/2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.280.000,00

UNIDADE FISCALIZADORA: STI



#### **CONTRATO N. 004/2019-CJF**

CONTRATO FIRMADO ENTRE O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E A SERVIX INFORMÁTICA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO STORAGE NETAPP FAS-6290 COMO EXTENSÃO DA GARANTIA.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, em Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, a Senhora MÁRCIA DE CARVALHO, brasileira, CPF/MF n. 152.491.231-04, Carteira de Identidade n. 451.499-SSP/DF, residente em Brasília - DF e, a SERVIX INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 01.134.191/0002-28, estabelecida no SIG, Quadra 04, Lote 125, Bloco A, Salas 01 e 02, Cruzeiro, Brasília - DF, CEP: 70610-440, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, o Senhor HEITOR SAKODA, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 014.107.698-44, Carteira de Identidade n. 6.557.220 -SSP/SP, residente em São Paulo - SP, celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicandose, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0000217-10.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de manutenção corretiva do equipamento *Storage Netapp* FAS-6290 como extensão da garantia, incluindo serviço de suporte técnico, esclarecimento de dúvidas, atualização de *firmwares* e de versões dos *softwares* de gerência, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 23/2018, que ficam fazendo parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição.
- 1.2. Os serviços serão executados no Edificio-Sede do CONTRATANTE, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul/SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP:70200-003, onde encontram-se instalados os equipamentos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Item 5 do Anexo I do Edital - Termo de Referência e ainda, a:

- a. apresentar comprovação de que os serviços objeto desta contratação foram adquiridos junto à NETAPP e que o período de validade é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura;
- b. responsabilizar-se por danos causados ao equipamento e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- c. manter durante todo o período de vigência do ajuste todas as condições que ensejaram sua contratação;
- d. cumprir às suas próprias expensas todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- e. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;
- f. acatar as determinações feitas pelo CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato;
- g. prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;
- h. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação;
- i. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato que lhe seja imputável e relacionado com a execução do objeto do contrato;
- j. conhecer e dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da resolução nº 147 de 15 de abril de 2011: <a href="http://www.cjf.jus.br/codigo-de-conduta">http://www.cjf.jus.br/codigo-de-conduta</a>. O Código de Conduta integra o presente Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e, ainda, a:
- a. permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, aos equipamentos em que devam executar os serviços e permitir a consulta aos manuais ou catálogos existentes sobre os equipamentos a serem manutenidos, desde que devidamente identificados;
- b. prestar aos empregados da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c. cumprir as orientações e/ou recomendações da CONTRATADA, atinentes à conservação e regular operação dos equipamentos;
- d. exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio da Seção de Suporte à Infraestrutura da STI ou servidor especialmente designado para este fim, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
  - e. atestar a execução dos serviços por meio do gestor competente;
- f. efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no contrato.

g. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte destes.

## CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Seção de Suporte à Infraestrutura/SESINF da Secretaria de Tecnologia da Informação, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 4.2. No curso da execução do objeto, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.
  - 4.3. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- 4.3.1. Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA.
- 4.3.2. Solicitar à CONTRATADA ou ao seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.
- 4.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 4.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.
- 4.6. O CONTRATANTE comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.7. A CONTRATADA se submeterá a fiscalização por parte do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 4.8. As irregularidades detectadas pela fiscalização do CONTRATANTE serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua correção ou adequação.

# CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.
- 5.2. O recebimento dos serviços será realizado pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado.
- 5.3. O recebimento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas anuais, iniciado após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo TRD e comprovação da vigência do suporte no site do fabricante, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, devendo serem emitidas, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante no preâmbulo deste Contrato.
- 6.2. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão ser atestadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato em até 10 (dez) dias úteis do recebimento e encaminhada para a área financeira, que terá o prazo máximo de 15 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento da nota atestada.
- 6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhados ao gestor do contrato, pelo e-mail: <a href="mailto:sesinf@cjf.jus.br">sesinf@cjf.jus.br</a>, e serão pagas com os recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 6.5. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
- 6.6. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.
- 6.7. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, a documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.
- 6.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.
- 6.9. A documentação mencionada no item anterior é imprescindível para a efetivação do pagamento, e deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.
- 6.10. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.
- 6.11. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.
- 6.12. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor da parcela fica em **R\$ 760.000,00** (setecentos e sessenta mil reais), perfazendo valor total em **R\$ 2.280.000,00** (dois milhões e duzentos e oitenta mil reais), conforme discriminado no Anexo II – Planilha de Preços e na proposta da CONTRATADA.

7.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho 085321, no Elemento de Despesa 339040, com a respectiva emissão de nota de empenho.
- 8.2. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do Contrato, todas as informações relativas à:
- 9.1.1. Política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e configurações de hardware e software decorrentes; e
- 9.1.2. Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos em atendimento aos itens de segurança constantes dos objetos instalados.
- 9.2. A CONTRATADA deverá concordar e assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo da CONTRATADA, Anexo II do Termo de Referência, entregando o Termo assinado pelo representante legal da CONTRATADA, **com firma reconhecida.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. A vigência do Contrato será de **38 (trinta e oito) meses**, contados da assinatura do Contrato (considerada a data da última assinatura), sendo:
  - 10.1.1. 2 (dois) meses para as seguintes etapas:
- 10.1.1.1. Entrega pela CONTRATADA da comprovação de extensão da garantia adquirida no site do fabricante do equipamento.
- 10.1.1.2. Emissão do Termo de Recebimento Provisório/TRP após a entrega pela CONTRATADA da comprovação de extensão da garantia do equipamento.
- 10.1.1.3. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo/TRD após a validação da extensão de garantia do equipamento feito pela SESINF no sitio do fabricante.
- 10.1.2. **36 (trinta e seis) meses** contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente ao prazo de execução do serviço de manutenção corretiva do equipamento como extensão da garantia, incluindo serviço de suporte técnico, substituição de peças, esclarecimento de dúvidas, atualização de *firmwares* e de versões dos *softwares* de gerência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do § 1º do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como

prestação de garantia, o valor correspondente a 5% do valor total contratado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

- 11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do Contrato ou outra necessidade indispensável.
- 11.1.2. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.
- 11.2. Deverá ser CONTRATADA cobertura adicional com o objetivo de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução deste Contrato.
  - 11.3. A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:
- a. indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
  - c. aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 11.4. O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passar a dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.
- 11.5. Caso haja aditamento deste Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- 11.6. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 11.7. O termo da garantia será restituído à CONTRATADA depois de encerrada a vigência contratual, e após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.
- 11.8. No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21/12/1979.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:
- 12.1.1. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.
- 12.1.2 **Multa moratória** no percentual de 0,1%, calculada sobre o valor total do Contrato, para cada hora de atraso na resolução dos chamados de reparo do equipamento,

incluindo substituição de peças, limitada até 24h de atraso. Após este limite se aplicará o percentual de 3% do valor total do Contrato:

- 12.1.3. **Multa moratória** no percentual de 0,05%, calculada sobre o valor total do Contrato, para cada hora de atraso na resolução dos chamados de software de gerência e atualização de firmware, limitada até 24h de atraso. Após este limite se aplicará o percentual de 2% do valor total do contrato.
- 12.1.4. **Multa moratória** no percentual de 0,5%, calculada sobre o valor total do Contrato, para cada dia de atraso no cumprimento dos demais prazos e obrigações estipulados, limitado a 10 (dez) dias. Após este limite se aplicará o percentual de 7% do valor total do contrato;
- 12.1.5. A inexecução parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão contratual ou a aplicação da multa, no percentual de 20% sobre o valor da parte não entregue ou não executada.
- 12.1.6. **Multa** no percentual de 20%, sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.
- 12.2. **Impedimento de Licitar e Contratar** com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.
- 12.3. **Suspensão temporária** pela inexecução total ou parcial do objeto: será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/1993, conforme Acordão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 12.4. **Declaração de Inidoneidade:** será declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- 12.5. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.6. O valor das multas será descontado dos valores devidos à CONTRATADA antes do recolhimento via GRU e, caso não seja recolhido, poderá ser cobrado judicialmente.
- 12.7. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 da Lei n. 8.666/1993.
- 12.8. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 12.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 12.10. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.
- 12.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, este Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, bem como dos princípios de Direito Público, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- 15.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.
- 15.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.
- 15.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.
- 15.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazos, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, um das quais destinada à CONTRATADA, o que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

## MÁRCIA DE CARVALHO

Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal

#### **HEITOR SAKODA**

Sócio - Administrador da Servix Informática Ltda

/
/
/

# ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES QUE SERÃO COBERTOS

## PELO CONTRATO DE EXTENSÃO DA GARANTIA

Item	Descrição	Serial
NetApp FAS-6290	2 Controladoras e uma capacidade de 400TB sendo 5 shelves com discos SATA e 5 <i>shelves</i> com discos SAS. Suporte para FCP, NFS, HTTP. data-on-tap 8.2	700002253736, 700002253748

## ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS DO CONTRATO N. 004/2019-CJF

Item	Descrição	Preço anual	Preço Total
1	Serviços de manutenção corretiva do equipamento Storage Netapp FAS-6290 como extensão da garantia, incluindo serviço de suporte técnico, esclarecimento de dúvidas, atualização de firmwares, dos sistemas operacionais e de versões dos softwares de gerência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses	R\$ 760.000,00	R\$ 2.280.000,00

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

#### **DO CONTRATO N. 004/2019-CJF**

- 1. A empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 01.134.191/0002-28, estabelecida no SIG, Quadra 04, Lote 125, Bloco A, Salas 01 e 02, Cruzeiro, Brasília DF, CEP: 70610-440, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho da Justiça Federal-CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.
- 2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CJF reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do Contrato n. 004/2019-CJF.
- 3. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
- 4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CJF, das informações restritas reveladas.
- 5. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao CJF, as informações restritas reveladas.
- 6. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao CJF, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
- 7. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
- 8. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao CJF qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- 9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CJF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o CJF. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CJF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- 10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CJF.

11. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

#### MÁRCIA DE CARVALHO

Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal

#### **HEITOR SAKODA**

Sócio - Administrador da Servix Informática Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Sakoda**, **Usuário Externo**, em 31/01/2019, às 16:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia de Carvalho**, **Diretora-Executiva - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 01/02/2019, às 10:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0007590** e o código CRC **7F1DB8DD**.

Processo nº0000217-10.2019.4.90.8000

SEI nº0007590